

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 17 de Junho de 1956.-

Lei n.º 20, 56.-

Declara de utilidade pública a área de terreno que margina a Avenida Feliz Guizard.

O Senhor Senhor José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei: -

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, e fim de ser sancionada, a área de terreno que margina a Avenida Feliz Guizard, indo para o Figueirê-Açu e o rio Grande até uma extensão de 150 (cento e cinquenta) metros mais ou menos.-

Artigo 2.º - A Prefeitura promoverá a desapropriação da área referida, amigável ou judicialmente.-

Artigo 3.º - A desapropriação deixará de ser realizada, se o proprietário se prontificar a promover o alvará da área alagadiza, dentro de um prazo de 3 (três) meses.-

Artigo 4.º - Para a desapropriação, será oportunamente concedido ao Executivo o crédito necessário.-

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(a.) José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itaboraita, em 14 de Junho de 1956.
Rubem de Faria Fran
Secretário da Prefeitura

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itaboraita

Em 14 de Junho de 1956.-

Lei n.º 27/56.-

Declara de utilidade pública a área de terrenos onde se situa a pedreira antiga do morro do Funchão.

Declaro, Senhor José Alberto do Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itaboraita, Estado de São Paulo,

Fiz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública a área de terrenos onde se situa a pedreira existente antiga do morro do Funchão, necessária para uso desta Municipalidade e pertencente aos irmãos Jayme Freixo e Nivalina Freixo.

Artigo 2.º - O Executivo promoverá a expropriação amigável, ou judicialmente, da área necessária a exploração da pedreira e a saída do material para a estrada pública.

Artigo 3.º - As despesas com a execução da presente